



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 2555

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Decreto Nº 41/2020** - Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio Pelo Covid-19 (Novo Coronavírus) no Âmbito do Município de Palmeiras/Ba.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

DECRETO Nº 41/2020

Dispõe sobre **medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus)** no âmbito do município de Palmeiras/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Palmeiras, e atuando em plena conformidade com as exigências legais

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde(OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º- Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- I. Gabinete do Prefeito – GABP;
- II. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- III. Defesa Civil

Art.3º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento dos Parques Públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Palmeiras.

Art.4º - Fica suspensa a visitação em todas as Unidades de Conservação Municipal, bem como a todos os Parques Municipais, principalmente ao Parque Municipal do Riachinho e ao Parque Natural Municipal do Pai Inácio, pelo prazo de 15 dias corridos.

Art.5º-As pessoas com quadro de COVID-19, confirmados laboratorialmente por meio de quadro clínico epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Art.6º- Ficam suspensas as viagens de TFD (tratamento fora do domicílio) para Salvador-BA, com exceção dos pacientes com doenças crônicas, que serão atendidos de acordo com disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º- Recomenda-se que as pessoas que apresentem sintomas do COVID-19, quais sejam, febre, tosse, dificuldade respiratória, entrem em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos seguintes contatos: (75) 3332-2100 ou (75) 99166-6042.

Art.8- Recomenda-se, que permaneçam em casa, as pessoas nas situações abaixo listadas:

- I – Sejam maiores de 60 (sessenta) anos;
- II- Apresentem histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III-Estejam grávidas;
- IV- Que utilizam medicamentos imunossupressores

Art.9º- Fica temporariamente suspenso o atendimento externo aos munícipes em todas as Secretarias Municipais pelo período de 15 dias, ressalvados os serviços essenciais que deverão atender os limites previstos em Lei.

Art.10º- Ficam suspensas à partir do dia 19/03/2020 as atividades dos serviços de convivência pelo prazo de 15 dias corridos prorrogáveis por igual período.

Art.11º- Fica suspensa, por prazo indeterminado, as atividades coletivas nas praça, quadras, campos de futebol, ginásios e demais espaços públicos do Município.

Art.12º- Visando a prevenção da proliferação do vírus COVID 19, recomendamos a população que evitem aglomerações de pessoas em locais fechados e em feiras livres, bem como em Rios e Cachoeiras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art.13º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias de Ginástica;
- II - Casas de Festas e Espetáculos;
- III – Shows e Eventos em praça Pública que contem com mais de 30 pessoas;
- IV - Parques Infantis privados.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art.14º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 19/03/2020 as atividades de classe, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

- I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
- II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Palmeiras.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art.15º - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art.16º - Este Decreto entrará em vigor no dia 19/03/2020 sua publicação, produzindo efeitos jurídicos imediatos, até a data dia 03/04/2020.

Palmeiras, 18 de março de 2020.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal de Palmeiras